



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias	2
Portaria	2
Licitação	4
Comunicados	4
Publicações Diversas	5
JURIDICO	5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Portaria



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

PORTARIA Nº 134 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

“Designa Comissão para sindicância e demais acompanhamentos à função”.

JOSÉ MANOEL SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações ordinárias municipais,

RESOLVE

Artigo 1º - Com fundamento no art. 29 e seguintes da Lei municipal nº 531 de 24 de novembro de 2005, nomear para compor a comissão de sindicância para o fim da realização de condução dos trabalhos, os 03 (três) servidores abaixo relacionados:

I – DANIELA NOGUEIRA CORBI – PRESIDENTE

II- GUILHERME ACHILLES GOMES POMMER - MEMBRO

II – MARCELA PORTO COSTA - MEMBRA

Artigo 2º - A presente Comissão deverá conduzir a sindicância, nos termos do art. 30 e seguintes da Lei nº 531/2005, a fim de obter fatos e provas relacionadas aos e-mails recebidos pelo Departamento Jurídico em 11 de novembro de 2023 cujo teor se refere a dispositivo de decisão judicial condenatória em face de empregado público municipal, para eventual apuração administrativo disciplinar em procedimento específico.

Artigo 3º - Conforme art. 31 da Lei nº 531/2005, a sindicância não comporta o contraditório, constituindo-se em procedimento investigatório.

Artigo 4º - A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis igual período, nos termos do art. 32 da Lei nº 531/05.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Artigo 5º - O Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar os integrantes da Comissão ora nomeados.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 13 de novembro de 2023.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Comunicados

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023

DISPENSA POR REMESSA Nº 220/2023

Objeto de Contratação: Prestação de Serviços especializados para ministrar aulas de "Capoeira".

Contrato nº 30/2023

Contratada: JOSÉ GOMES SOBRINHO 06622753814

CNPJ: Nº 28.259.426/0001-83

Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2023, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Fed. Nº 8.666/93.

Dotação: 021003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0022 2045 0000 Manutenção Programas Sociais Estaduais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 320

Recurso: Estadual.

Este apostilamento é parte integrante dos Contratos celebrados com as empresas acima mencionadas, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Boa Esperança do Sul/SP, aos 25 de Outubro de 2023.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

JURIDICO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2023

Ref.: Portaria Municipal nº 110/2023

Processados: Francisco de Brito Neto

DESPACHO SANEADOR

1. Recebo a defesa prévia apresentada pelos advogados do Sr. Francisco de Brito Neto, razão pelo qual passo sanear o feito com fulcro no art. 357 c/c art. 15, ambos do CPC:
 - A) Esclareçam os advogados no prazo de 5 dias a partir da publicação deste despacho no D.O.M acerca de quais fatos constantes do indiciamento as testemunhas arroladas irão fazer prova uma vez que, na última audiência (fls. 83), a advogada do indiciado expressamente desistiu a oitiva da testemunha Rudnei Iank, arrolada novamente na defesa prévia. Ainda, não houve nenhuma menção nos autos do PAD quanto a presença da Sra. Marcia de Windson Cuceneli Lobo em qualquer fato objeto do mesmo processo e termo de indiciamento;
 - B) INDEFIRO a expedição do ofício para que haja a verificação quanto a eventual preleção de aulas de Karatê por outro profissional no Município tendo em vista que não há nenhuma relação com os fatos e indiciamento do processo ora saneado, sendo portanto diligência inútil e manifestamente protelatória aos autos, consoante art. 370, parágrafo único c/c art. 15, ambos do CPC.
 - C) INDEFIRO, com base no art. 370, parágrafo único c/c art. 15, do mesmo *códex* apontado no parágrafo anterior, nova oitiva do indiciado uma vez que já ouvido às fls. 27-32 sob a presença de sua patrona, regularmente constituída, bem como por expressa atenção ao procedimento constante da Lei Municipal nº 531/05 que não prevê nova oitiva do processado. Outrossim, na oitiva mencionada, o indiciado respondeu expressamente a todos os fatos que foram imputados no indiciamento. Nesse sentido ainda, quanto a eventual arguição de nulidade no interrogatório prévio a oitiva de testemunhas no PAD, pareceres vinculantes da AGU, *in verbis*:

Parecer-AGU nº GQ-37, vinculante. Ementa: (...) É insuscetível de eivar o processo disciplinar de nulidade o interrogatório do acusado sucedido do depoimento de testemunhas, vez que, somente por esse fato, não se configurou o cerceamento de defesa. (...)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Parecer-AGU nº GQ-177, vinculante: Ementa: (...) Não nulifica o processo disciplinar a providência consistente em colher-se o depoimento do acusado previamente ao de testemunha. (...)

2. Após a manifestação ou transcorrido o prazo supra, retorne os autos conclusos para o seguimento e providências finais mencionadas no termo de indiciamento.
3. P.I.C.

Boa Esperança do Sul, 13 de outubro de 2023.

GUILHERME
ACHILLES
GOMES
POMMER

Assinado de forma
digital por GUILHERME
ACHILLES GOMES
POMMER
Dados: 2023.11.13
08:55:48 -03'00'

GUILHERME POMMER

Presidente da Comissão Processante



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

JURIDICO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

TERMO DE INDICIAMENTO

Ref: Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2023

Portaria Municipal nº 119/2023

A Comissão Processante instituída pela Portaria Municipal nº 110/2023, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023, tendo em vista o término das provas orais e testemunhais, decide, nos termos do art. 161, *caput*, da Lei nº 8.112/90, indiciar o empregado público municipal Sr. F. B. N., sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela prática das seguintes irregularidades:

- 1- Incontinência de conduta e mau procedimento.
- 2- Ato lesivo da honra contra terceiro.

Tais irregularidades se mostram presentes, a priori, conforme documentos juntados nos autos, em especial diante do comparecimento imediato da vítima à delegacia de polícia para notificar a conduta do processado (fls. 1-2).

A jurisprudência firme no âmbito penal é a de que o depoimento da vítima, nesse quadro, ostenta caráter de prova e possui especial importância. O relatado pela Sra. A. A. T. M. foi corroborado pelo depoimento testemunhal do Sr. J. A. F. que, a despeito de não ter presenciado os fatos, presenciou a colaboradora nervosa após ela reclamar sobre a fala do processado, noticiada nos documentos de fls. 1-2 e reiterada na declaração de fl. 3.

Outrossim, não merece grande valoração probatória a testemunha arrolada pelo processado, já que as narrativas fáticas entre depoimento pessoal do requerido e da testemunha não convergem. Em seu depoimento pessoal, o requerido aduziu que apenas alertou sobre as costas sujas da requerente e esta logo em seguida saiu. Por outro lado, a testemunha A. G. S. alegou que a requerente permaneceu no local e quem saiu foi o indiciado. Por fim, ouvida a vítima, esta confirmou que não houve testemunha presenciando os fatos.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

As condutas acima, portanto, se subsomem aos seguintes dispositivos da Lei disciplinar municipal nº 531/05:

Art. 1º - São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo:

III - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal;

V – Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

XII – Manter observância às normas legais e regulamentares;

XIV – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Neste liame, as condutas praticadas pelo indiciado igualmente se subsomem as hipóteses de dispensa por justa causa, conforme art. 482, “b” e “j”, *in verbis*:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Considerando os termos do art. 56 da Lei nº 531/2005, deliberamos pela notificação do indiciado para apresentação de defesa escrita a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município, sob pena de revelia.

Após a apresentação da defesa pelo indiciado ou transcorrido o prazo supra, oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos para que encaminhe a lista de eventuais faltas disciplinares constantes do prontuário pessoal do servidor.

Por fim, superadas as disposições retro e, em não havendo novos pleitos de provas a serem produzidas, declaramos encerrada a instrução processual, remetendo o processo concluso para relatório final e, ao término deste, a remissão a autoridade máxima municipal para decisão final, nos termos dos arts. 47 e 49 da Lei Municipal nº 531/05.

Intimem-se os patronos do indiciado.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Boa Esperança do Sul, 13 de novembro de 2023

DANIELA NOGUEIRA CORBI

Presidente da Comissão

**DANIELA
NOGUEIRA
CORBI**

Assinado de forma digital por
DANIELA NOGUEIRA CORBI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=43419613000170, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=DANIELA
NOGUEIRA CORBI
Dados: 2023.11.13 08:21:55 -03'00'

MARCELA APARECIDA FERREIRA PORTO

Membra da Comissão

MARIANA COSTA BENASSI

Membra da Comissão